



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 56/2016

(Revogado pelo [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 74/2017](#))

(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera a Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.”.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que os valores devidos pela cobrança de porte de remessa e de retorno dos autos estão disciplinados, em reais:~~

~~- na Tabela H do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”; e~~

~~- na Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 33 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, determina que “os valores do porte de retorno, veiculação de aviso, edital ou intimação e do pedágio serão disciplinados pela Corregedoria-Geral de Justiça e atualizados sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a Imprensa Oficial e os concessionários de rodovias estaduais e federais e de travessia de rios e lagos alterarem os respectivos preços, ocasião em que serão publicadas novas tabelas”;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 581](#), de 8 de junho de 2016, que “dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO a Tabela SEDEX 40010, de 1º de junho de 2016, encaminhada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores da “Tabela H” de Anexo I do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, em consonância com a legislação vigente;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2014/69589 - GEINF,~~

~~PROVÊEM:~~

~~Art. 1º A Tabela H do Anexo I do Provimento [Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo deste Provimento Conjunto.~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 3 de julho de 2016.~~

~~(a) Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente~~

~~(a) Desembargador **GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente~~

~~(a) Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO AO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 56/2016			
TABELA H			
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS			
(Valores atualizados em conformidade com o artigo 33 da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003)			
VALORES EM REAIS (R\$)			
Número de Folhas dos autos (somar as folhas dos apensos, se houver)	Peso Correspondente em KG	Origem ou Destino	
		No Próprio Estado	Brasília - DF
Até 180	1 KG	R\$ 40,00	R\$ 64,00
181 a 360	2 KG	R\$ 44,20	R\$ 75,60
361 a 540	3 KG	R\$ 48,00	R\$ 86,80
541 a 720	4 KG	R\$ 52,80	R\$ 98,20
721 a 900	5 KG	R\$ 57,00	R\$ 107,80
901 a 1080	6 KG	R\$ 61,40	R\$ 117,40
1081 a 1260	7 KG	R\$ 66,00	R\$ 128,80
1261 a 1440	8 KG	R\$ 70,40	R\$ 140,20
1441 a 1620	9 KG	R\$ 75,00	R\$ 151,60
1621 a 1800	10 KG	R\$ 80,00	R\$ 163,20
1801 a 1980	11 KG	R\$ 87,80	R\$ 178,60
1981 a 2160	12 KG	R\$ 95,60	R\$ 194,00
2161 a 2340	13 KG	R\$ 103,40	R\$ 209,40
2341 a 2520	14 KG	R\$ 111,20	R\$ 224,80
2521 a 2700	15 KG	R\$ 119,00	R\$ 240,20
2701 a 2880	16 KG	R\$ 126,80	R\$ 255,60
2881 a 3060	17 KG	R\$ 134,60	R\$ 271,00
3061 a 3240	18 KG	R\$ 142,40	R\$ 286,40
3241 a 3420	19 KG	R\$ 150,20	R\$ 301,80
3421 a 3600	20 KG	R\$ 158,00	R\$ 317,20
3601 a 3780	21 KG	R\$ 165,80	R\$ 332,60
3781 a 3960	22 KG	R\$ 173,60	R\$ 348,00
3961 a 4140	23 KG	R\$ 181,40	R\$ 363,40
4141 a 4320	24 KG	R\$ 189,20	R\$ 378,80
4321 a 4500	25 KG	R\$ 197,00	R\$ 394,20
4501 a 4680	26 KG	R\$ 204,80	R\$ 409,60
4681 a 4860	27 KG	R\$ 212,60	R\$ 425,00
4861 a 5040	28 KG	R\$ 220,40	R\$ 440,40
5041 a 5220	29 KG	R\$ 228,20	R\$ 455,80
5221 a 5400	30 KG	R\$ 236,00	R\$ 471,20

Fontes: (a) Resolução STF nº 581, de 8 de junho de 2016.

Obs.: O valor correspondente ao peso excedente deverá ser somado ao máximo previsto na tabela para cobrança, conforme § 3º do art. 57 do Provimento Conjunto da CGJ nº 15, de 26/4/2010 (dentro do Estado).